



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro  
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000  
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Marechal Cândido Rondon, 03 de Outubro de 2016.

A(o)  
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)  
Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível da  
Comarca de Cascavel - Paraná.

Referente Autos: 0017430-22.2016.8.16.0021 – Evento 44

Scherer Assessoria Empresarial Ltda, empresa integrante do Grupo Sigha, nomeada como Auxiliar Contábil e Gestor, nos Autos 0024946-3520128160021, por seu representante, César Luis Scherer, em vistas as atribuições mencionadas na Sentença de Convolução de Recuperação Judicial em Falência, instado a se manifestar nos autos e movimento referenciado, vem mui respeitosamente explicar:

## 1 Do Movimento 44 – Item 1.

Determina o Juízo ao Gestor Judicial ***“Postergo a análise da petição de mov. 41, para o momento imediatamente após a manifestação do Gestor Judicial acerca da situação mencionada no mov. 40.”***

A decisão atende pedido formulado pela Administradora Judicial, que encaminhou quesitos (Movimento 15), visando esclarecer dúvidas relativas a cessão de créditos que empresa Brasil Distressed originalmente adquiriu da Diplomata e que depois foram cedidos para a Interagro, conforme informações constantes dos movimentos 10.5 e 10.6 destes autos”

## 2 Dos quesitos.

**2.1 Com relação ao Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios celebrados entre a Brasil Distressed e a empresa Interagro, onde a Brasil Distressed cedeu à Interagro a totalidade dos créditos recebidos em cessão da Ost Farm, que esta detinha junto à Diplomata, informar qual o valor efetivamente pago pela Interagro à Brasil Distressed e qual a data do pagamento, bem como informar se foram pagos com recursos da Interagro ou se foram utilizados recursos da Diplomata;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRJ 8UJ2M ZD2QJ 7PRQB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRX ESGZG GJYPX LTJQU



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro  
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000  
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Dos documentos apresentados, tem-se que a cedente Ost Farm Agropecuária Ltda., cedeu à Brasil Distressed a totalidade do crédito no valor de R\$ 1.310.330,42 que detinha junto à Diplomata, mediante Instrumento Particular de Cessão de Crédito celebrado em 30.01.2014, recebendo pela cessão a importância de R\$ 400.000,00.

Por sua vez, em 03.02.2014 a Brasil Distressed cedeu a totalidade desse crédito (R\$ 1.310.330,42) para a empresa Interagro Indústria e Comércio, pelo valor de R\$ 780.000,00 conforme detalhado no documento 10.6.

Na contabilidade da empresa Interagro, sobre esta negociação, consta que:

- O valor inicialmente negociado de R\$ 780.000,00 foi alterado para R\$ 850.000,00. Essa diferença foi averiguada e o setor financeiro, não encontrava documentos contábeis que desse sustentação ou razões para esta alteração.
- Agora quase que por acaso, na busca de informações relativos ao débito de Nestor Dalmina, foi encontrada uma planilha com apontamentos que explicam essa diferença.
- Ocorre que os o Sr. Nestor Dalmina, possuía créditos junto a Diplomata, que totalizam a importância de R\$ 182.994,71, e que também foram vendidos para Brasil Destressed, que por sua vez os cedeu para a Interagro pelo valor de R\$ 70.000,00 (mov. 10.7), que é exatamente a diferença do valor registrado, que apontamos na alínea “a”. Esta operação está detalhada mais adiante neste parecer.
- O valor de R\$ 850.000,00 (Ostfarm + Nestor Dalmina) foi registrado no sistema financeiro para ser pago da seguinte forma:

PARC	VCTO	VALOR	PARC	VCTO	VALOR	PARC	VCTO	VALOR
1	18/02/2014	20.000,00	13	18/02/2015	20.000,00	25	18/02/2016	20.000,00
2	18/03/2014	20.000,00	14	18/03/2015	20.000,00	26	18/03/2016	20.000,00
3	18/04/2014	50.000,00	15	18/04/2015	20.000,00	27	18/04/2016	20.000,00
4	18/05/2014	55.000,00	16	18/05/2015	20.000,00	28	18/05/2016	20.000,00
5	18/06/2014	85.000,00	17	18/06/2015	20.000,00	29	18/06/2016	20.000,00
6	18/07/2014	20.000,00	18	18/07/2015	20.000,00	30	18/07/2016	20.000,00
7	18/08/2014	20.000,00	19	18/08/2015	20.000,00	31	18/08/2016	20.000,00
8	18/09/2014	20.000,00	20	18/09/2015	20.000,00	32	18/09/2016	20.000,00
9	18/10/2014	20.000,00	21	18/10/2015	20.000,00	33	18/10/2016	20.000,00
10	18/11/2014	20.000,00	22	18/11/2015	20.000,00	34	18/11/2016	20.000,00
11	18/12/2014	20.000,00	23	18/12/2015	20.000,00	35	18/12/2016	20.000,00
12	18/01/2015	20.000,00	24	18/01/2016	20.000,00	36	18/01/2017	20.000,00
							<b>TOTAL</b>	<b>850.000,00</b>

- A parcela 4 teve seu valor elevado de R\$ 20.000,00 para R\$ 55.000,00. Aumento de R\$ 35.000,00 relativo a primeira parcela da cessão de crédito de Nestor Dalmina;
- Da mesma forma a parcela 5, teve seu valor elevado de R\$ 50.000,00 para R\$ 85.000,00 referente a 2ª. Parcela;



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro  
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000  
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

g) Parte das parcelas foram pagas, conforme segue:

PARC	VCTO	VALOR	DT PGTO	VLR PAGO	TOTAL PAGO	SALDO
1	18/02/2014	20.000,00	18/02/2014	20.000,00	20.000,00	830.000,00
2	18/03/2014	20.000,00	21/03/2014	20.000,00	40.000,00	810.000,00
3	18/04/2014	50.000,00	28/04/2014	50.000,00	90.000,00	760.000,00
4	18/05/2014	20.000,00	30/05/2014	20.000,00	110.000,00	740.000,00
4	18/05/2014	35.000,00	28/08/2014	35.000,00	145.000,00	705.000,00
5	18/06/2014	85.000,00	28/08/2014	85.000,00	230.000,00	620.000,00
6	18/07/2014	20.000,00	23/09/2014	20.000,00	250.000,00	600.000,00
7	18/08/2014	20.000,00	23/09/2014	20.000,00	270.000,00	580.000,00
8	18/09/2014	20.000,00	23/09/2014	20.000,00	290.000,00	560.000,00
9	18/10/2014	20.000,00	23/09/2014	20.000,00	310.000,00	540.000,00

h) Os comprovantes dos valores pagos constam do Anexo 1.

i) Os recursos utilizados para o pagamento são da Interagro. Nenhuma evidência em contrário foi encontrada.

## 2.2 Que o Gestor Judicial com base nos lançamentos contábeis informe e apresente documentos sobre a origem dos créditos em favor de Ost Farm?

Os documentos de origem constam dos Anexos 2 a 6.

## 2.3 Com relação ao Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios celebrados entre a Brasil Distressed e a empresa Interagro, onde a Brasil Distressed cedeu à Interagro a totalidade dos créditos recebidos em cessão do Sr. Nestor Dalmina, que este detinha junto à Diplomata, informar qual o valor efetivamente pago pela Interagro à Brasil Distressed e qual a data do pagamento, bem como informar se foram pagos com recursos da Interagro ou se foram utilizados recursos da Diplomata;

Como mencionado, em 10.04.2014, foi celebrada a Cessão de Crédito entre Nestor Dalmina e a Brasil Distressed, cedendo todos os créditos no total de R\$ 182.994,71 pelo valor de R\$ 50.000,00.

No mesmo dia, foi firmado entre a Brasil Distressed e a Interagro, Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, onde a Interagro adquire os créditos anteriormente do Sr. Nestor Dalmina, pelo valor de R\$ 70.000,00 (mov. 10.7).

No Movimento 10.8, foi apresentado o contrato de cessão definindo de que forma a Interagro faria os pagamentos para a Brasil Distressed (destaque na sequência). Ou seja, para fazer o pagamento deste valor, foi alterado o fluxo de caixa, conforme demonstrado acima. Considerando que o valor foi adicionado na parcela 4 e 5 e estas foram integralmente pagas, o valor relativo a esta negociação se encontraria pago.



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro  
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000  
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

**PREÇO AQUISIÇÃO NESTOR DALMINA: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, exclusivamente à aquisição do crédito do credor NESTOR DALMINA, cujo pagamento será realizado em duas parcelas mensais e consecutivas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada, **em conjunto com as parcelas 4 e 5 do fluxo principal**, vincendas em 18/05/14 e 18/06/14, passando o presente fluxo a prevalecer sobre o fluxo do *Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*.

Agora a diferença dos R\$ 780.000,00 para os R\$ 850.000,00 tem agora uma justificativa.

#### 2.4 Que o Gestor Judicial com base nos lançamentos contábeis informe e apresente documentos sobre a origem dos créditos em favor de Nestor Dalminada?

Na contabilidade, mais especificamente no razão auxiliar “ficha financeira” (Anexo 8) consta exatamente o valor que Nestor Dalmina cedeu a Brasil Distressed, conforme recorte parcial abaixo.

DIPLOMATAS S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL											Competência: 04/10/2016			
Sistema Financeiro														
Ficha Financeira														
Códigos: Tp Mvto: 22 Cadastro: 15721 Dt Vcto: 01/01/1900 até 31/12/2999 Dt Mvto: 01/01/1900 até 04/10/2016														
Centro	Id.	Data	Documento	Nr.	Data	Dias	Data	Saldo Parcela	Saldo Parcela	Juros/Desc	Carteira	Banco	Agência	R\$ 990
Custo	Título			Parc.	Vencimento	Pago	Movimento		Pago					
Cadastro:	15721		<b>NESTOR DALMINA</b>					Limite Crédito: 0,00						0,00
Aberto:														
045	005961191	18/05/2012	3438	001	21/05/2012	003	18/05/2012	36,944.94	0,00	0,00	10			1597
045	005961192	18/05/2012	3439	001	22/05/2012	004	18/05/2012	24,152.58	0,00	0,00	10			1596
045	005961192	18/05/2012	3439	002	23/05/2012	005	18/05/2012	24,152.58	0,00	0,00	10			1595
045	005961192	18/05/2012	3439	003	24/05/2012	006	18/05/2012	24,152.58	0,00	0,00	10			1594
045	005961192	18/05/2012	3439	004	25/05/2012	007	18/05/2012	24,152.58	0,00	0,00	10			1593
045	006036194	26/07/2012	3575	001	06/08/2012	011	26/07/2012	46,439.45	0,00	0,00	10			1520
								<b>182,994.71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				

As notas fiscais relativas as compras da Diplomata junto a Nestor Dalmina, constam do anexo 7 e são espelho do que consta na ficha financeira acima.

#### 2.5 Com relação ao Instrumento de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios celebrados entre a Brasil Distressed e a empresa Interagro, onde a Brasil Distressed cedeu à Interagro a totalidade dos créditos recebidos em cessão do Banco Indusval S.A., que este detinha junto à Diplomata, informar qual o valor e efetivamente pago pela Interagro à Brasil Distressed e qual a data do pagamento, bem como informar se foram pagos com recursos da Interagro ou se foram utilizados recursos da Diplomata.

Em 04.09.2013 foi firmado Instrumento de Cessão de Crédito em que o Banco Indusval S.A. cedeu a totalidade do seu crédito de R\$ 4.640.350,05 à Brasil Distressed. Segundo consta dos Autos, o banco recebeu pela cessão o valor de R\$ 270.000,00, conforme consta do documento constante no movimento 10.14.



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro  
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000  
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

Pela presente Cessão, e tendo em vista que, nesta data, a "DEVEDORA", **DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.243.305/0001-97, com sede na comarca de Cascavel/PR, na Avenida Tancredo Neves, n.º 366, Centro, e o avalista **JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER**, inscrito no CPF/MF sob o n. 241.063.059-68 e com endereço na Rua Belo Horizonte, n.º 1.435, Centro – Cascavel/PR, são devedores das obrigações originadas do **Contrato de Câmbio n.º 103199827** e do **Contrato de Desconto de Duplicatas e Cheques n.º 33.488**, correspondente a somatória dos títulos cedidos, a **CESSIONÁRIA** efetuou o pagamento ao Cedente de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, mediante TED à seguinte conta:

Em 23.09.2013 a Brasil Distressed cedeu a totalidade do crédito para a empresa Interagro Indústria e Comércio Ltda., agora pelo valor de R\$ 700.000,00, para pagamento em 30 parcelas no valor de R\$ 23.400,00, vencendo a primeira em 05.01.2014 e a última em 05.06.2016, consoante Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios celebrado entre as partes (mov. 10.16).

**Os valores pagos constam de planilhas auxiliares de controle dos financiamentos. Vejamos**

CONTRATAÇÃO			PAGAMENTOS DA INTERAGRO		
PARC	VCTO	VALOR	DT PGTO	VLR PAGO	ACUMULADO
1	05/01/2014	23.400,00	06/01/2014	23.400,00	23.400,00
2	05/02/2014	23.400,00	05/02/2014	23.400,00	46.800,00
3	05/03/2014	23.400,00	05/03/2014	23.400,00	70.200,00
4	05/04/2014	23.400,00	05/04/2014	23.400,00	93.600,00
5	05/05/2014	23.400,00	30/05/2014	23.400,00	117.000,00
6	05/06/2014	23.400,00	02/07/2014	23.400,00	140.400,00
7	05/07/2014	23.400,00	28/08/2014	22.400,00	162.800,00
		1.000,00	23/09/2014	1.000,00	163.800,00
8	05/08/2014	23.400,00	23/09/2014	23.400,00	187.200,00
9	05/09/2014	23.400,00	23/09/2014	23.400,00	210.600,00
10	05/10/2014	23.400,00	23/09/2014	23.400,00	234.000,00

**2.6 Que o Gestor Judicial com base nos lançamentos contábeis informe e apresente documentos sobre a origem dos créditos em favor do banco Indusval?**

Segundo o termo de cessão 10.14, O valor de R\$ 4.640.350,05 advém de dois contratos:

**2.6.1 Contrato de Câmbio 103199827.**

Deste contrato (anexo 9), no momento da recuperação Judicial.



Rua Sete de Setembro, 877 | Edifício Itacorá Comercial | Centro  
6º andar | Marechal Cândido Rondon – PR | CEP: 85960-000  
(45) 3254-4477 | www.sigha.com.br

## 2.6.2 Contrato de Desconto de Duplicatas e Cheques nº. 33.488.

Deste contrato (Anexo 10), no momento da recuperação Judicial.

No entanto, a soma dada como saldo da dívida, constante da contabilidade, difere dos valores constam como crédito cedido do Indusval para a Brasil Distressed.

Diante desse fato, **sugerimos que o Banco Indusval, apresente o detalhamento dos valores que entende ser seu crédito cedido a Brasil Distressed.** Após retorne para análise dos valores.

Sendo estes os esclarecimentos que nos foram solicitados, concluímos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
César Luis Scherer  
Gestor Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRJ 8UJ2M ZD2QJ 7PRQB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRX ESGZG GJYPX LTJQU